

- **Política Estadual de Dermatite Atópica – Lei nº 25.222, de 24/4/2025**

Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Dermatite Atópica.

Origem: Projeto de Lei nº 1.309/2023, de autoria do deputado Arlen Santiago.

A norma dispõe sobre a Política Estadual de Dermatite Atópica, estabelecendo, entre seus objetivos, a realização do diagnóstico da doença no estágio inicial e o encaminhamento ágil do paciente para o especialista. Prevê também diretrizes da política, como a promoção de ações educativas e o acompanhamento do paciente nas áreas de dermatologia, psiquiatria e psicologia.

A dermatite atópica é um dos tipos mais comuns de eczema, cujos sintomas podem ocasionar lesões, deixando o organismo vulnerável a infecções cutâneas bacterianas e virais. O tratamento visa reduzir as crises e algumas medidas que podem ser prescritas, a depender do caso, são o uso de medicamentos tópicos e sistêmicos, que podem promover o alívio da coceira.

A lei observa portaria do Ministério da Saúde, publicada em 2023, que aprovou o protocolo clínico e as diretrizes terapêuticas da dermatite atópica.

O texto do projeto que deu origem à norma foi aprimorado durante a tramitação, culminando com sua aprovação com modificações apresentadas no 1º turno pela Comissão de Saúde.

Espera-se que o novo documento normativo possa contribuir para combater o preconceito e os impactos negativos causados pela dermatite atópica.

GCT/GSA/ACC/Rev